

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 1/2026 400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS Editado por LYVIU ELIAS SILVA REGO Atualizado em 13/04/2026 07:27 (v 0.14)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2026	19965.202436/2025-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de serviços para a operacionalização dos pagamentos do benefício Seguro-Desemprego previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal, no que diz respeito as modalidades: Formal, que também inclui a Bolsa de Qualificação Profissional, regulamentados pela Lei n. 7.998/1990; Pescador Artesanal, Lei n. 10.779/2003; Empregado Doméstico, Lei Complementar n. 150/2015; e Trabalhador Resgatado, Lei n. 10.608/2002.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 5 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Pagamento de Parcelas aos Beneficiários do Seguro-Desemprego		Parcelas	170.366.759	R\$ 2,25	R\$ 383.325.207,75

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista que o benefício tem previsão Constitucional (inciso II, art. 7º e inciso III, art. 201), em consonância com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sua execução operacional enquadra-se em Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, em decorrência do teor do "Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios", sendo a vigência plurianual mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Além disso, o regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação baseia-se no programa do Seguro-Desemprego, direito fundamental garantido pelo Art. 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visando proteger trabalhadores urbanos e rurais em situações de desemprego involuntário. Essa política pública é crucial para assegurar a dignidade humana e o sustento de quem perdeu o emprego sem justa causa, oferecendo assistência financeira temporária.

2.2. Foi regulamentado inicialmente com a Lei nº 7.998/1990, beneficiando empregados celetistas. Posteriormente, sua abrangência foi expandida: a Medida Provisória nº 2.164-41 (2001) instituiu a Bolsa de Qualificação Profissional para trabalhadores com contratos suspensos, e a Lei nº 10.608/2002 estendeu o benefício aos resgatados da condição análoga à de escravo. A evolução legislativa continuou com a Lei nº 10.779/2003, que incluiu os pescadores artesanais, e a Lei Complementar nº 150/2015, que garantiu o direito aos empregados domésticos.

2.3 A Descrição da Necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares 2/2026 (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, ID PCA aprovado com o identificador nº 400045-5 / 2026, conforme extrato PCA 2026 (SEI 7311317).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços para a operacionalização dos pagamentos do benefício Seguro-Desemprego previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal, no que diz respeito as modalidades: Formal, que também inclui a Bolsa de Qualificação Profissional, regulamentados pela Lei n. 7.998/1990; Pescador Artesanal, Lei n. 10.779/2003; Empregado Doméstico, Lei Complementar n. 150/2015; e Trabalhador Resgatado, Lei n. 10.608/2002.

3.2 A descrição detalhada encontra-se no modelo de execução do objeto, item 5 deste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1.1. Atender os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego em locais de fácil acesso;

4.1.2. Não estipular qualquer tipo de reciprocidade bancária, direta ou indireta;

4.1.3. Disponibilizar as parcelas do Programa aos beneficiários por meio de crédito em conta de titularidade do trabalhador, mantido no agente pagador ou em outras instituições financeiras (por TED ou PIX), na rede de Autoatendimento do agente pagador, nos correspondentes bancários Caixa Aqui, na rede Lotérica, ou no guichê de Caixa, de forma residual, quando não for possível a utilização dos serviços anteriores, sem qualquer ônus para o trabalhador.

4.1.4. Os dados necessários ao pagamento do benefício por meio de crédito em conta, de titularidade do trabalhador, serão por ele informados e não acarretarão responsabilidade à União;

4.1.5. Admite-se o pagamento do benefício nos canais acessíveis na CAIXA, quando o trabalhador não identificar conta de sua titularidade;

4.1.6. Os pagamentos efetuados pela CAIXA terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição durante o prazo de cinco anos;

4.1.7. Deverá ser assegurada a continuidade da prestação de serviço, executando a mudança técnica do serviço contratado anteriormente para o que será executado;

4.1.8. Os pagamentos que porventura sejam cancelados ou estornados pelo agente pagador reverterão para a conta suprimimento do programa mantida na instituição financeira.

4.1.9. Disponibilizar as parcelas do Programa aos beneficiários por meio de crédito em conta de titularidade do trabalhador, mantido no agente pagador ou em outras instituições financeiras (por TED ou PIX), na rede de Autoatendimento do agente pagador, nos correspondentes bancários Caixa Aqui, na rede Lotérica, ou no guichê de Caixa, de forma residual, quando não for possível a utilização dos serviços anteriores, sem qualquer ônus para o trabalhador

4.2 Natureza do serviço

4.2.1. O pagamento do Seguro-Desemprego encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso II, e art. 201, inciso III, tendo ocorrida a regulamentação desses dispositivos por intermédio da Lei n. 7.998/1990.

4.2.2. Em consonância com a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, sua execução operacional está enquadrada como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado. Conforme dispõe o art. 17 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal: "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

4.3 Práticas de sustentabilidade

4.3.1. Na execução dos serviços, é obrigação da contratada aplicar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 11 IV da Lei n. 14.133 e regulamentado pelo Decreto n. 7.746/2012, observando a necessidade de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; buscando maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; primando por uma maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; almejando uma maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; promovendo o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; priorizando a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilizar produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3.2. O fornecedor deverá atentar aos critérios de sustentabilidade dispostos no Plano de Logística Sustentável do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/Plano-de-Logistica-Sustentavel-do-MTE/plano_de_logistica_sustentavel_mte.pdf

4.4 Duração inicial do contrato

4.4.1. A Lei n. 7.998/1990, em seu Art. 15, afirma que compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e o abono salarial, in verbis: "Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.", conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT, no caso, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

4.4.2. O CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, definiu que o pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego será efetuado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 64, §1º da Resolução CODEFAT nº 957, de 21 de setembro de 2022.

4.4.3 Portanto, havendo apenas um fornecedor possível, a data de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 17 da Lei Complementar n. 101/2000. Destacamos que, em razão da definição legal do prestador dos serviços, torna-se contraproducente a realização sucessiva de novas contratações, já que não haverá outros fornecedores passíveis de serem contratados. Ademais, a contratação por período longo também evitará a necessidade de alterações contratuais por aditivos, cujo objetivo será somente a extensão da validade contratual.

4.5 Transição contratual

4.5.1. Deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços, executando a mudança técnica ente o anteriormente contrato e o novo serviço.

4.6 Subcontratação

4.6.1. Será admitida a subcontratação, nas seguintes condições:

4.6.1.1. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios como exemplo, serviços jurídicos, cobrança, atendimento ao público, serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.

4.6.1.2. A necessidade da subcontratação se justifica uma vez que tais serviços são de natureza terceirizada, assim como, não integram o objeto do contrato, mas sim e somente, são meios para a própria consecução do contrato de forma atualizada e ágil.

4.7 Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8 Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de vistoria, tendo em vista que a operacionalização dos serviços a serem contratados não ocorrerá em ambientes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da Execução do Objeto: data da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Atender em locais de fácil acesso os trabalhadores requerentes do benefício do Seguro-Desemprego;

5.1.2.2. Não estipular qualquer tipo de reciprocidade bancária, direta ou indireta, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.1.2.3. Disponibilizar os benefícios por crédito em conta (bancária ou digital) ou outros canais de atendimento, sem qualquer ônus para o trabalhador;

5.1.2.4. Disponibilizar as parcelas do Programa aos beneficiários por meio de crédito em conta de titularidade do trabalhador, mantido no agente pagador ou em outras instituições financeiras (por TED ou PIX), na rede de Autoatendimento do agente pagador, nos correspondentes bancários Caixa Aqui, na rede Lotérica, ou no guichê de Caixa, de forma residual, quando não for possível a utilização dos serviços anteriores, sem qualquer ônus para o trabalhador.

5.1.2.5. Atualmente, a CAIXA é a instituição financeira responsável normativamente, pela execução dos serviços da presente contratação.

5.1.2.6. A CAIXA deve assegurar a continuidade da prestação de serviço, executando a mudança técnica do serviço contratado anteriormente para o que será executado.

5.2. Cronograma de Realizações dos Serviços:

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes dinâmica:

5.3.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de pagamento com base nos artigos 6º, 9º e 15 da Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013, de livre movimentação pelo cidadão e não poderá ter qualquer ônus para o trabalhador, exceto os serviços por ele solicitados, e que sejam passíveis de cobrança, observada a regulamentação do BACEN.

5.3.2. Meios de Pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, em todas as modalidades existentes

5.3.2.1 **Crédito em Conta** - a partir da identificação, por parte do beneficiário, dos dados bancários para recebimento dos benefícios, ou em conta selecionada automaticamente pelo agente pagador, no caso de não haver dados bancários informados pelo beneficiário ou no caso de devolução de pagamento realizado em outras instituições financeiras.

5.3.2.2. **Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX** - a partir da identificação, por parte do beneficiário, dos dados bancários para recebimento dos benefícios, o fornecedor irá utilizar este meio para efetuar depósito em conta bancária que o beneficiário indicar manter junto outros bancos ou instituições participantes do Sistema Financeiro, que não a instituição financeira centralizadora dos pagamentos;

5.3.2.3. **Pagamento em Canais Parceiros** - trata-se de efetuar os pagamentos por meio de canais de atendimento oferecidos pela instituição financeira centralizadora dos pagamentos, envolvendo as redes de correspondentes bancários e de terminais de autoatendimento da instituição financeira centralizadora;

5.3.2.4. **Pagamento em Guichê de Caixa da Agência** - os pagamentos são efetuados nos guichês de caixa da rede de agências da instituição financeira centralizadora dos pagamentos.

5.3.2.5. **Pagamento em Conta Digital** - os pagamentos são efetuados em contas do tipo digital operacionalizadas pelo conglomerado CAIXA.

5.3.3. Abertura de conta poupança social digital – Procedimentos

5.3.3.1. Para execução das rotinas do processo de abertura de conta poupança social digital, serão utilizadas as seguintes etapas:

- a) Rotina semanal, para recebimento de arquivo com a informação de atualização de dados cadastrais validados e encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir do requerimento do Seguro-Desemprego, conforme leiautes definidos entre as partes.
- b) Os dados cadastrais recebidos para a efetivação do serviço poderão ser utilizados pela CONTRATADA para abertura de conta poupança social digital.

5.3.4. Emissão de Parcelas

5.3.4.1. As parcelas do Seguro-Desemprego serão emitidas pelo sistema do CONTRATANTE, após habilitação do trabalhador e encaminhadas à CONTRATADA por meio de transmissão de dados, conforme Anexos I a IV. O início da validade para pagamento das parcelas se dará a partir da primeira terça-feira após recebimento dos lotes, exceto em relação à modalidade Pescador Artesanal, cujo início se dará a partir da segunda terça-feira.

5.3.5. Validação de dados cadastrais

5.3.5.1 O sistema da CONTRATADA poderá executar batimentos dos dados cadastrais encaminhados nos lotes de pagamento com a base do Cadastro de Pessoa Física – CPF – da Receita Federal, verificando a compatibilidade dos dados cadastrais: primeiro nome e data de nascimento.

5.3.5.2. Caso haja incompatibilidade dos dados ou o CPF informado esteja nas situações “CANCELADO POR MULTIPLICIDADE”, “NULA” OU “CANCELADA DE OFÍCIO”, as parcelas serão devolvidas ao Ministério.

5.3.5.3. Após ajuste entre as partes e formalização deste por ofício, a identificação dos beneficiários e o pagamento das parcelas utilizarão o número do Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) como identificador único.

5.3.6. Disponibilização das Parcelas

5.3.6.1 As parcelas serão disponibilizadas para pagamento a partir da primeira terça-feira, após recebimento dos lotes, exceto em relação à modalidade Pescador Artesanal, cujo início se dará a partir da segunda terça-feira.

5.3.6.2 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, semanalmente, arquivo com lotes de disponibilização das parcelas, com leiautes previamente definidos entre as partes, para que a CONTRATADA efetue os pagamentos.

5.3.6.3. Os dados para pagamento das parcelas mediante crédito em conta, quer seja mantida junto à instituição centralizadora dos pagamentos, quer junto a outra instituição financeira, serão informados pelos beneficiários, no ato do requerimento do benefício, sob sua responsabilidade, e repassados à CAIXA mediante o envio de arquivos, conforme leiaute definido entre as partes.

5.3.6.4. Quando o beneficiário não informar número de conta, informar conta inválida ou houver devolução do pagamento por outra instituição financeira poderá haver crédito em conta da CAIXA de titularidade do trabalhador, localizada mediante batimento de dados cadastrais ou em conta digital aberta por meio de processamento automático ou, em último caso, pagamento pela plataforma social.

5.3.6.5. Na ocorrência de devolução de TED ou PIX à Caixa pelo banco destinatário, em virtude de rejeição de crédito, a Caixa fará nova tentativa de pagamento em canal alternativo.

5.3.6.6. Poderá ocorrer disponibilização de parcela exclusivamente em agências para situações que exijam apresentação de documentação física.

5.3.6.7 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e contínua, as bases de dados com informações cadastrais atualizadas e consistentes, em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação previamente acordados, necessárias à adequada operacionalização dos pagamentos dos benefícios objeto do contrato.

5.3.6.8. A CONTRATADA não se responsabilizará por pagamentos indevidos, recusados, estornados, suspensos, atrasados ou qualquer prejuízo operacional, financeiro ou reputacional decorrente de inconsistências, omissões, desatualizações, falhas técnicas ou cadastrais existentes nas informações encaminhadas pelo CONTRATANTE.

5.3.7. Abertura de Conta para Pagamento do Seguro Desemprego

5.3.7.1. Para os beneficiários que não possuam conta apta para recebimento do benefício ou para aqueles que sejam desbancarizados, será realizada a abertura automática de Conta Poupança Social Digital sem custos adicionais para o beneficiário, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

5.3.8. Pagamento do Seguro-Desemprego

a) Os recursos financeiros necessários ao pagamento aos trabalhadores serão repassados à CONTRATADA, conforme o disposto na Resolução do CODEFAT vigente para o exercício.

b) Os recursos necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego serão transferidos integralmente à CONTRATADA com 3 (três) dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento.

c) Os recursos serão creditados em Contas Suprimentos específicas para cada modalidade do programa objeto deste TR, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

d) A remuneração prevista no subitem c será repassada ao CONTRATANTE, conforme prazo previsto na Resolução do CODEFAT.

5.3.8.1. As parcelas serão pagas mediante crédito em conta do beneficiário, sem ônus para o trabalhador. A movimentação da conta obedece à regulamentação prevista pelo Banco Central para o tipo específico de conta.

5.3.8.2. Os dados necessários ao pagamento do benefício por meio de crédito em conta, de titularidade do trabalhador, poderão ser por ele informados e não acarretarão responsabilidade à União.

5.3.8.3. Admite-se o pagamento do benefício nos canais acessíveis na CAIXA, quando o trabalhador não identificar conta de sua titularidade e não for possível a abertura automática de poupança social digital e pagamento via crédito em conta.

5.3.8.4. O pagamento dos benefícios seguirá a seguinte ordem de priorização:

1º) Conta Indicada no lote (CAIXA ou de outro banco);

2º) Conta Poupança CAIXA ou Conta Poupança Simplificada (seleção automática);

3º) Conta corrente CAIXA - comum ou digital (seleção automática);

4º) Conta Poupança Social Digital (seleção automática);

5º) Pagamento em Canais (Agência, Lotéricos, Autoatendimento).

5.3.8.5. As parcelas que tenham crédito rejeitados em conta de outras instituições financeiras serão pagas em contas CAIXA de titularidade do beneficiário; e as parcelas que tenham crédito rejeitados em contas CAIXA selecionadas de forma automática serão direcionadas para pagamentos nos Canais.

5.3.8.6. Os pagamentos efetuados pela CAIXA terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição durante o prazo de cinco anos.

5.3.8.7. Os pagamentos eventualmente cancelados pelo agente pagador, reverterão automaticamente à conta suprimento do programa, mantido no agente pagador.

5.3.8.8. O valor será creditado na conta a partir do início de Validade da Parcela emitida pelo CONTRATANTE ou no próximo dia útil, no caso de pagamento em contas de outras instituições financeiras cuja validade se inicie em dia não útil.

5.3.8.9. A parcela creditada em conta bancária ou digital, ou enviada para crédito em outra instituição financeira, será considerada efetivamente paga.

5.3.8.10. Os pagamentos realizados em dia não útil serão liquidados com data efetiva do dia útil imediatamente posterior.

5.3.8.11. Excepcionalmente, não sendo possível crédito em conta, o pagamento poderá ser disponibilizado nos demais canais CAIXA detalhados a seguir, observadas as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil, mediante identificação do trabalhador:

a) Agências, Postos de Atendimento – PA;

b) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE;

c) Unidades Lotéricas;

d) Correspondentes Caixa Aqui;

e) Salas de Autoatendimento;

f) Unidades Itinerantes;

g) Outros canais de pagamento oferecidos pela CAIXA e autorizados pelo Banco Central.

5.3.8.12. Os pagamentos poderão ser realizados nos canais mediante uso de:

a) Cartão e senha;

b) Biometria nos canais habilitados para os beneficiários que possuem biometria previamente cadastrada;

- c) Apresentação de documentação física em agências ou PA;
- d) Plataformas de transações digitais;
- e) Saque sem cartão, mediante geração de chave específica.

5.3.8.13. Poderão ocorrer saques inclusive em dia não útil.

5.3.8.14. Sem a utilização do cartão e senha, biometria, chave específica, ou crédito em conta, o saque poderá ser efetuado nas Agências ou PA da CAIXA mediante apresentação dos documentos listados abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO SEM O USO DO CARTÃO DO CIDADÃO	
MODALIDADE	DOCUMENTAÇÃO
FORMAL	a) Documento de identificação civil válido; e
	b) Número de inscrição do CPF.
DOMÉSTICO	a) Documento de identificação civil válido; e
	b) Número de inscrição do CPF.
PESCADOR	a) Documento de identificação civil válido; e
	b) Número de inscrição do CPF.
RESGATADO	a) Documento de identificação civil válido; e
	b) Número de inscrição do CPF.

5.3.8.15. A identificação civil será atestada de acordo com o disposto na legislação em vigor.

5.3.8.16. Atualmente o assunto é regulamentado pela Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que prevê a possibilidade de apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de trabalho;
- III - carteira profissional;
- IV - passaporte;
- V - carteira de identificação funcional;
- VI - outro documento público que permita a identificação do indiciado.
- VII - documentos de identificação militares.

a) Em relação à carteira de trabalho, são admitidas as CTPS modelo informatizado - exceto a CTPS digital - ou CTPS modelo não informatizado, emitida antes de 20 de janeiro de 1997 – a fotografia constante no documento de identificação deve ser apta a identificar o portador.

b) No caso de trabalhador resgatado, poderá ser admitida a CTPS provisória, emitida a pedido do Auditor Fiscal do Trabalho.

c) Embora apresentado documento de identificação, poderá ser exigida documentação de identificação complementar ou atualizada, quando:

- I - o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
- II - o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o beneficiário;
- III - o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

5.3.8.17. Diariamente, em dias úteis, a CONTRATADA enviará à DATAPREV/SEPRT arquivos de movimento diário liquidado, por modalidade de benefício, contendo os registros de pagamentos realizados.

5.3.8.18. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA diariamente, em dias úteis, relatório sintético do processamento do arquivo retorno para controle da CONTRATADA, conforme layout pré-definido.

5.3.8.19. O CONTRATANTE encaminhará arquivo retorno analítico para os registros rejeitados conforme layout pré-definido, mencionando o motivo da rejeição.

5.3.9. Pagamento por Instrumento Público ou Particular

5.3.9.1. Será realizado mediante apresentação de Procuração Pública ou Particular específica acompanhada dos documentos de identificação do outorgado sendo que seu pagamento será realizado exclusivamente em Agências da CONTRATADA.

5.3.9.2. No momento do pagamento o sacador deverá ser identificado por assinatura no documento de pagamento do Seguro-Desemprego.

5.3.9.3. A CONTRATADA manterá cópia da Procuração Pública ou Particular e do documento de identificação do sacador arquivados juntos ao comprovante de pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.3.10. Pagamento em caso de Ausência Civil do Beneficiário

5.3.10.1. Poderá ser realizado ao Curador designado pelo Juiz, mediante apresentação de Certidão de Curatela.

5.3.10.2. No momento do pagamento o curador deverá ser identificado por assinatura no documento de pagamento do Seguro-

Desemprego.

5.3.10.3. A CONTRATADA manterá cópia da Certidão de curatela e cópia do documento de identificação do sacador arquivados junto ao comprovante de pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.3.11. Pagamento em Caso de Beneficiário Preso

5.3.11.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do preso à agência da CONTRATADA, o pagamento poderá ocorrer por meio de Procuração Pública e específica.

5.3.11.2. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de Procuração Particular, desde que o documento esteja visado pelo Diretor do estabelecimento prisional no qual se ateste sua veracidade e impossibilidade de deslocamento do preso até o cartório civil.

5.3.11.3. Na procuração deverá constar o nome completo, número de matrícula funcional, identificação da unidade prisional na qual se encontra o preso e assinatura do Diretor do estabelecimento prisional.

5.3.11.4. A Procuração visada por Diretor substituto deverá ser acompanhada da Portaria de designação que comprove a legitimidade da autoridade carcerária para atuar em substituição.

5.3.11.5. Não será imputada à CONTRATADA responsabilidade pela validação dos dados constantes na procuração particular.

5.3.11.6. No momento do pagamento o sacador deverá ser identificado por assinatura no documento de pagamento do Seguro-Desemprego.

5.3.11.7. A CONTRATADA manterá cópia da Procuração Particular visada pelo diretor prisional e do documento de identificação do sacador arquivados junto ao comprovante de pagamento durante o prazo de 05 (cinco) anos.

5.3.12. Pagamento Instruído por Pensão Alimentícia

5.3.12.1. Dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, sentença judicial ou ofício judicial determinando o pagamento que deverá ser comunicada, preferencialmente, antes da disponibilização das parcelas quanto à determinação de desconto, a fim de possibilitar as ações operacionais necessárias ao seu cumprimento.

5.3.12.2. O instrumento judicial deverá ser validado antes do pagamento.

5.3.12.3. Caso o instrumento judicial seja apresentado ao CONTRATANTE após a emissão da parcela, este deverá encaminhar o documento à CONTRATADA para operacionalização do pagamento ao designado na ordem.

5.3.12.4. Caso o pagamento determinado na ordem judicial seja menor que o valor total da parcela, o saldo remanescente deverá ser depositado em conta em nome do titular do benefício ou dos demais beneficiário constantes na ordem, conforme o caso. Não havendo esta possibilidade, os saldos eventualmente remanescentes do saque realizado ficarão disponíveis para pagamento na agência onde o pagamento foi realizado.

5.3.12.5. Não havendo comunicação em tempo hábil para operacionalização do(s) pagamento(s), não será imputada à CONTRATADA responsabilidade, independente do comparecimento do beneficiário.

5.3.12.6. A CONTRATADA manterá a ordem judicial e o documento de identificação do sacador arquivado junto aos comprovantes de pagamento por 05 (cinco) anos.

5.3.13. Pagamento por Determinação Judicial ou Morte do Segurado

5.3.13.1. Dar-se-á mediante apresentação de alvará ou sentença judicial, que deverá ser comunicada, preferencialmente, antes da disponibilização das parcelas quanto à determinação de desconto, a fim de possibilitar as ações operacionais necessárias ao seu cumprimento.

5.3.13.2. O instrumento judicial deverá ter sua veracidade validada antes do pagamento mediante consulta em sítio web do tribunal que emitiu a ordem, ou confirmação de assinatura do juiz signatário.

5.3.13.3. Caso a CONTRATADA seja incluída indevidamente no polo passivo de ação judicial relacionada ao objeto do contrato, terá direito ao ressarcimento administrativo integral das despesas comprovadamente realizadas em decorrência de sua atuação no processo. Esse ressarcimento abrange custas e despesas judiciais, despesas operacionais diretamente ligadas ao processo, honorários advocatícios e de sucumbência e qualquer outra despesa comprovada decorrente da atuação no processo.

5.3.13.4. Para garantir o ressarcimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, por meio de ofício, seguindo as mesmas regras e prazos do faturamento contratual, com a relação analítica das despesas e a documentação completa relacionada ao valor a ser ressarcido, como por exemplo cópia das peças principais do processo, comprovantes de recolhimento de custas, comprovantes de pagamento de honorários (advocatícios e sucumbenciais) e qualquer outro documento que comprove os gastos relacionados à atuação da CONTRATADA no processo judicial.

5.3.13.5. Em caso de morte do segurado, o Seguro-Desemprego poderá ser pago aos herdeiros, exclusivamente mediante apresentação de Alvará Judicial ou Sentença Judicial.

5.3.13.6. No ato do pagamento, o sacador deverá ser identificado por assinatura no documento de pagamento do Seguro-Desemprego.

5.3.13.7. Após o recebimento e validação da Determinação Judicial, assim como da identificação do beneficiário, a CONTRATADA providenciará o pagamento e informará o CONTRATANTE.

5.3.13.8. A CONTRATADA manterá a ordem judicial e o documento de identificação do sacador arquivados junto aos comprovantes de pagamento por 05 (cinco) anos.

5.3.14. Contestação de Saque

5.3.14.1. Eventuais contestações de pagamentos que foram realizados por meio de crédito em contas da CONTRATADA ou devolvidas pelo banco destinatário dos pagamentos em outras instituições financeiras, serão tratados no ambiente da CONTRATADA. As contestações de pagamentos realizados em outras instituições financeiras que não constarem como devolvidas pelo banco destinatário serão tratadas pelo banco destinatário

5.3.14.2. Na hipótese da contestação de pagamento realizado em outras modalidades de pagamento, exceto o crédito em conta mantida pela CONTRATADA ou em outra instituição financeira, o trabalhador deverá se dirigir a uma Unidade do CONTRATANTE para formalizar

seu pedido de contestação de saque.

5.3.14.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA processo de contestação de saque com os dados do contestante, do pagamento contestado, amostras de assinaturas e outras informações conexas, se houver, para a análise do mérito.

5.3.14.4. A CONTRATADA é a responsável pela análise dos pedidos e, verificando a procedência da contestação, ou seja, o deferimento em favor do contestante, o ressarcirá diretamente e informará à CONTRATANTE e retornará o processo concluído.

5.3.14.5. Nos casos de saque contestado pelo trabalhador, que houver sido realizado de forma indevida por terceiro que não o titular, não havendo comprovada falha na prestação do serviço pela CONTRATADA, a ela não será imputado o ônus do ressarcimento da parcela ao FAT.

5.3.14.6. Nos casos em que o saque contestado decorrer de Requerimento de Seguro Desemprego – RSD não realizado pelo contestante, não será imputado à CONTRATADA o ônus do ressarcimento da parcela ao FAT.

5.3.14.7. Para comprovação da regularidade na prestação do serviço de pagamento, eximindo a CONTRATADA do ressarcimento, esta retornará o processo de contestação com o log do canal utilizado, contendo informações do pagamento e histórico de emissão do cartão e da senha utilizados, vinculados ao contestante.

5.3.14.8. No caso de pagamento no canal agência, sem cartão, será fornecido pela CONTRATADA o documento de pagamento e anexos.

5.3.14.9. Havendo documentos físicos com assinatura, a CONTRATADA encaminhará análise grafotécnica conclusiva que, caso seja considerada autêntica, não configurará falha na prestação de serviço, eximindo-a do ressarcimento.

5.3.14.10. A CONTRATADA poderá solicitar, por empréstimo e prazo definido, processos conclusos para identificar em que momento do procedimento de pagamento ocorreram o(s) evento(s) que deram causa ao ressarcimento, assim como para direcionar a adoção de eventuais melhorias nos procedimentos.

5.3.14.11. A CONTRATADA e o CONTRATANTE observarão o disposto na Lei 9.784/90 na execução do processo de contestação, em especial quanto aos prazos processuais.

5.3.15. Devolução de Parcelas

5.3.15.1. A devolução será efetuada automaticamente pelo sistema, quando do batimento do arquivo de pagamento encaminhado pelo CONTRATANTE com a base de dados do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil ou por solicitação do CONTRATANTE, por meio do Portal de Demandas nas seguintes modalidades:

- a) Contraordem de pagamento;
- b) Cancelamento de parcela;
- c) Divergência que prejudique a identificação do trabalhador ou ao seu enquadramento nos critérios de habilitação do direito ao benefício.

5.3.16. Solicitação de Documentos

5.3.16.1. O CONTRATANTE poderá solicitar o envio de documentos objetivando instruir processos, devendo a solicitação ser atendida nos prazos estabelecidos a seguir:

- a) Processo Judicial ou inquérito policial – refere-se às demandas efetuadas por Juízes e Delegados. A solicitação de informações deve ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento pela CAIXA da solicitação formal do CONTRATANTE; No caso de prazo inferior, definido pela autoridade judicial ou policial, a CONTRATADA verificará a possibilidade do atendimento. Caso não seja possível, a CONTRATADA deverá se manifestar oficialmente informando da impossibilidade;
- b) Processo Administrativo – refere-se às demandas administrativas, as quais devem ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento pela CONTRATADA da solicitação formal do CONTRATANTE.

5.3.16.2. A solicitação deverá ser encaminhada via Portal de Demandas.

5.3.16.3. A CAIXA obedecerá às normas do BACEN para guarda e disponibilização de documentos.

5.3.17. Fechamento do Lote

5.3.17.1. O lote deverá ser fechado até 60 (sessenta) dias após o vencimento das parcelas, que deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, com a situação de não pagas, de acordo com Resolução do CODEFAT. Os recursos financeiros referentes as parcelas não pagas serão devolvidos até dia 10 do mês posterior ao mês de vencimento do lote, exceto para casos em que houver processamentos pendentes, situação em que a CONTRATADA poderá realizar as retenções correspondentes, que deverão ser devidamente informadas ao CONTRATANTE.

5.3.18. Recepção de Arquivos de Pagamento

5.3.18.1. Os arquivos semanais – registros de pagamento – contendo os dados de benefício/parcelas serão encaminhados à CONTRATADA, conforme layout e horário definidos.

5.3.18.2. Caso os horários indicados não sejam cumpridos, os referidos arquivos serão tratados em rotina de contingência, sujeitando-se à priorização dos processos dos demais produtos da CONTRATADA, sob pena de não serem disponibilizados nos prazos contratados.

5.3.18.3. Nestes casos o CONTRATANTE será informado do atraso no envio dos arquivos de pagamento, para as providências necessárias.

5.3.18.4. Os horários limites devem ser utilizados somente em caso de contingência e, para tais casos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente, para que haja tempo hábil para o processamento e disponibilização das parcelas na base de pagamento.

5.3.19. Confirmação de Recebimento de Arquivo

5.3.19.1. Após a recepção do arquivo, a CONTRATADA enviará, automaticamente, mensagem de confirmação do recebimento ao

remetente. Caso o remetente não receba a mensagem de confirmação, ele deverá enviar novamente o arquivo.

5.3.19.2. Não havendo a confirmação do recebimento do arquivo, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo não processamento dos lotes.

5.3.20. Rejeição de Arquivo

5.3.20.1. No caso de inconsistência no arquivo, que impossibilite seu processamento, o mesmo será devolvido ao remetente com a indicação da impropriedade que impossibilitou seu processamento, para os ajustes necessários.

5.3.20.2. Em caso de rejeição do arquivo, não há possibilidade de reprocessamento. O CONTRATANTE deverá regularizar a situação e corrigir os registros.

5.3.21. Processamento DSD (Documento de Pagamento do Seguro-Desemprego) – Baixa na Automação

5.3.21.1. O Processamento para tratamento do retorno dos DSD observará as seguintes etapas:

- a) controle e processamento dos arquivos recebidos;
- b) atualização no Banco de Dados relativo aos pagamentos recebidos;
- c) extração/disponibilização dos relatórios gerenciais.
- d) expedição/transmissão de arquivo retorno das parcelas pagas diariamente; e
- e) transmissão semanal, conforme leiaute e horário definidos, para controle/processamento e baixa no Banco de Dados.

5.3.22. Portal de Demandas

5.3.22.1. A comunicação entre as partes deste Projeto Básico deverá assegurar mecanismos de controle que permitam comprovação do envio das informações, demandas, documentos, arquivos em meio digital e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto deste Projeto Básico, assim como a segurança e o sigilo aplicável às informações encaminhadas.

5.3.22.2. A comunicação e o encaminhamento de documentos que envolvam os processos de faturamento e pagamento dos serviços previstos neste Projeto Básico será realizada por meio de Ofício, exceto quando houver disposição em contrário, ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos, para a segurança e o sigilo aplicáveis aos documentos e arquivos encaminhados.

5.3.22.3. O encaminhamento de documentos e arquivos que não sejam suportados pelo Portal de Demandas (SIRCA), terá seus procedimentos acordados entre as partes, utilizando-se de meio que permita a celeridade dos processos, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos, para a segurança e o sigilo aplicáveis aos documentos e arquivos encaminhados.

5.3.22.4. O acesso ao Portal de Demandas se dará por meio da Internet em endereço específico

(<http://atendimentogoverno.caixa.gov.br>) ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATADA.

5.3.22.5. O cadastramento de usuários no Portal de Demandas será efetuado pelo envio de Ficha de Cadastramento de identidade à CAIXA e observará os perfis de acesso Técnico e Gestor.

5.3.23. Mitigação de Risco

5.3.23.1. A CONTRATADA realizará bloqueios preventivos de cartões e/ou senhas, quando identificados indícios de irregularidades, ou inconsistências na situação cadastral da empresa e/ou do trabalhador, que visem prevenir pagamentos irregulares.

5.3.23.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE dos bloqueios preventivos, indicando quais parcelas foram afetadas e as razões que levaram ao bloqueio.

5.3.23.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o não bloqueio ou desbloqueio de cartões e/ou senhas das respectivas das parcelas.

5.3.23.4. Havendo contestação de saque de parcela, cujo desbloqueio ou pedido de não bloqueio de determinada parcela tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE, não poderá ser imputado à CONTRATADA o ônus do ressarcimento da parcela ao FAT.

5.3.23.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento a beneficiários que tenham seus benefícios eventualmente bloqueados.

5.3.23.6. Após a confirmação de irregularidade e transcorrido o prazo de validade da parcela, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o recurso financeiro disponibilizado.

5.3.23.7. A CONTRATADA comunicará à Polícia Federal e ao CONTRATANTE as ocorrências de irregularidade, com indício de fraude eletrônica ou documental, consumada ou tentada, em produtos, serviços e canais da Instituição Financeira, quando forem relativas ao Seguro Desemprego.

5.3.23.8. Cabe à CONTRATANTE a total responsabilidade sobre os bloqueios e devoluções realizados a seu pedido.

5.3.23.9. Havendo pedidos de bloqueios ou devoluções de benefícios cujo pagamento tenha sido encaminhado para crédito em contas bancárias ou digitais, caberá à CONTRATADA verificar a possibilidade de atendimento do pedido, considerando que após o crédito os benefícios são considerados pagos. Caso não seja possível o bloqueio ou devolução de valores, deverá a CONTRATADA informar oficialmente à CONTRATANTE sobre a impossibilidade.

5.3.24. Da Proteção de Dados

5.3.24.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

5.3.24.2. O OPERADOR/CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de benefícios do Programa Seguro-Desemprego e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferir a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

5.3.24.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

5.3.24.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

5.3.24.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o [incluir email ou outro canal] habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

5.3.24.6. Ao final do Contrato conforme instruções do CONTRANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A execução do objeto contratado não prevê a disponibilização de material de consumo ou de uso duradouro em favor da CONTRATANTE

Informações Relevantes para o Dimencionamento da Proposta

5.5. No item 8 dos Estudos Técnicos Preliminares estão apresentadas as metodologias utilizadas para o cálculo das projeções de acordo com a Modalidade de Seguro-Desemprego.

5.5.1. Foram estimados um volume quantitativo de 170.366.759 de parcelas a serem repassadas a beneficiários do programa, para o período de 5 anos. conforme quadro abaixo:

Estimativa do total de parcelas a pagar em 60 meses	5 Anos	170.366.759
Estimativa do total de parcelas a pagar em média por ano	Anual	34.073.352
Estimativa do total de parcelas a pagar em média por mês	Mensal	2.839.446

5.5.2. O número de trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego Trabalhador Formal, que tem por finalidade prover assistência financeira temporária a trabalhadores desempregados sem justa causa, e auxiliá-los na manutenção e na busca de emprego, provendo para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Dos Recursos para pagamento dos Benefícios

5.6. Os recursos financeiros necessários ao pagamento aos trabalhadores serão repassados à CONTRATADA, conforme o disposto na Resolução do CODEFAT vigente para o exercício.

5.7. Os recursos necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego serão transferidos integralmente à CONTRATADA com 3 (três) dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento.

5.8. Caso a CONTRATANTE não efetue os repasses integrais dos recursos devidos para pagamento de benefícios com a antecedência definida, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão dos pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro, observando o disposto no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015.

5.9. Os recursos serão creditados em Contas Suprimentos específicas para cada modalidade do programa objeto deste TR, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

5.10. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados diariamente, na Conta Suprimento, aberta pela CONTRATADA, em nome do Programa para cada exercício financeiro.

5.11A remuneração prevista no subitem 5.9 será repassada ao CONTRATANTE, conforme prazo previsto na Resolução do CODEFAT.

5.12. Os recursos relativos aos benefícios não pagos serão devolvidos ao CONTRATANTE, conforme prazo previsto na Resolução do CODEFAT.

5.13. O pagamento de benefício ao trabalhador detentor de conta bancária ou digital ativa será considerado efetivado no momento do crédito em conta, caracterizando efetivo pagamento.

5.14. Constitui obrigação da CONTRATANTE realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do benefício objeto deste TR.

5.15. No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE, dentro de 5 dias (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura de saldo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

5.16. A sustentação de que trata o subitem anterior não poderá ser superior a 7 (sete) dias úteis, que representam os 05 (cinco) dias úteis que poderão ser utilizados pela CONTRATADA para proceder a comunicação e às 48 (quarenta e oito) horas que o CONTRATANTE terá para cobrir o saldo.

5.17. Não ocorrendo a cobertura da forma acima, fica assegurada à CONTRATADA a suspensão dos pagamentos dos benefícios, nos termos do Decreto n.º 8.535, de 1º de outubro de 2015.

5.18. No caso de a CONTRATADA sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida à CONTRATADA a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

5.19. Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente ao CONTRATANTE, será compensado em favor da CONTRATADA até que todo valor devido seja completamente integralizado.

5.20. Em hipótese alguma será admitida a existência de saldo negativo ao final de cada exercício financeiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período durante a execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A CONTRATADA se obriga a prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao correto acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, solicitados pelo CONTRATANTE;

6.16.2. Por força do disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica a CONTRATADA autorizada, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, encaminhando cópia de inteiro teor, de imediato e simultâneo dessa prestação à CONTRATANTE, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6.16.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela CONTRATADA, devendo esta ser comunicada por ofício pela CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à suspensão do serviço; e

6.16.4. Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, para o Contrato deverá ser ajustado por acordo entre as Partes, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.16.5. A CAIXA encaminhará ao CODEFAT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, o Relatório Final de Execução, contendo a consolidação dos relatórios gerenciais estabelecidos em Resolução do CODEFAT.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal ou documento equivalente emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios, conforme Anexo V deste Termo de Referência.

7.4. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, a CONTRATADA encaminhará Ofício Preliminar de Faturamento à CONTRATANTE, referente aos serviços continuados ou complementares executados no período compreendendo do 1º dia até o último dia do mês anterior, juntamente com os documentos comprobatórios, relatórios sintético e analítico de pagamento, indicando a quantidade de serviços executados e o valor total da cobrança;

7.5. Os serviços eventualmente não faturados no prazo acima poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

Recebimento

7.6. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício preliminar de faturamento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento do ofício de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício preliminar de faturamento, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.14. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita o Ofício Definitivo de Faturamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, Ofício de Faturamento ou Fatura no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebido o Ofício Preliminar de Faturamento ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Ofício de Faturamento ou Fatura apresentada expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução dos serviços;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Ofício de Faturamento/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal, Ofício de Faturamento ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento da Fatura pela Prestação dos Serviços

7.29. A emissão do Ofício de Faturamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TR.

7.30. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita o Ofício de Faturamento com o valor exato dimensionado.

7.31. O Ofício Definitivo de Faturamento será emitido pela CONTRATADA em até 03 dias úteis após o recebimento da comunicação com a indicação do valor exato dimensionado.

7.31.1. Em não havendo manifestação da CONTRATANTE em até 10 dias após a entrega do Ofício de Faturamento Preliminar, a CONTRATADA emitirá o Ofício Definitivo de Faturamento no valor integral.

7.32. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas dos serviços continuados ou complementares executados referente ao item tarifável.

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 12 dias corridos, contados do recebimento do Ofício de Faturamento Definitivo.

7.34. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não atribuído à CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

7.34.1. No caso de pagamento em atraso o valor da atualização monetária devido deve ser pago quando da quitação do valor principal.

7.34.2. No caso de pagamento em atraso sem o pagamento da atualização monetária devida, o valor não pago deverá sofrer correção monetária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.

7.35. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à contratada até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

7.36. Quando da glosa de valores, a CONTRATANTE indicará analiticamente os serviços eventualmente glosados ou os efetivamente pagos, de forma a permitir avaliação e possível contestação pela CONTRATADA.

7.37. No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, ou no caso da indicação para emissão de ofício de pagamento em valor diverso, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, por meio de ofício de contestação, até o quinto mês subsequente àquele a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a correção dos serviços objetos de glosa, acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela CONTRATANTE, apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

7.38. Recebida pela CONTRATANTE a manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança da respectiva glosa no prazo estabelecido no subitem 7.6 e seguintes;

7.38.1. Caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, registrará em ofício de pagamento da fatura regular a ratificação da glosa;

7.38.2. Caso entenda a manifestação da contratada como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento, no prazo previsto no subitem 7.33, com atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, apurada desde a data de vencimento do ofício de faturamento do mês de referência da glosa até a data efetiva de pagamento, aplicando-se ainda o previsto nos itens 7.34 e seguintes, quanto a valores em atraso.

7.39. Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, a CONTRATADA poderá recorrer ao Secretário de Proteção ao Trabalhador no prazo de 30 (trinta) dias.

7.40. Sendo indeferida a contestação de glosa, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA por ofício anexando documento técnico que a justifique.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, utilizando o Código Identificador de Transferência/CIT indicado no ofício definitivo de faturamento.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43.2. A CONTRATANTE deve encaminhar os comprovantes dos tributos retidos tão logo efetue o respectivo pagamento.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação da pesquisa /proposta de preços.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação de 12 meses conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.53. Os efeitos financeiros do apostilamento, além do valor nominal calculado entre os valores devidos e os valores à época dos faturamentos mensais, devem ser corrigidos monetariamente pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor do reajuste, observando as regras dispostas nos itens 7.34 e seguintes, quanto a valores em atraso.

7.54. As Partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.55. O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

Cessão de Crédito

7.56. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.56.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.57. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.58. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.59. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.60. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Compensatória, para a infração descrita nas tabelas 1 e 2 de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.6.2. Para efeito de aplicação de multas constantes do subitem anterior, às infrações são atribuídos em graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
7	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
8	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Não recebida a contestação no prazo previsto ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão ao CONTRATADO, por ofício, sendo que da decisão proferida caberá recurso ao Secretário da Pasta Ministerial.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1 O Programa do Seguro-Desemprego fundamenta-se no que dispõe o Inciso II do art. 7º e inciso III do art. 201, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Sua execução operacional enquadra-se em Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, em decorrência do teor do Art. 17 *in verbis* "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

9.1.2 Sua regulamentação é proferida pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especialmente o disposto em seu artigo 15, in verbis: "Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.", havendo, contudo, similaridade com serviços da Instituição Financeira prestados a entes públicos.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Para o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será o de custos unitários e valor global.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 4 (quatro) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35.2. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação ficou estimada em R\$ 383.325.207,75 (trezentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com uma expectativa de uma volumetria de 170.366.759 (cento e setenta milhões, trezentos e sessenta e sei mil setecentos e cinquenta e nove) parcelas, para todo período de 5 (cinco) anos, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	PERÍODO	ESTIMATIVA DE	VALOR	ESTIMATIVA DE
------	---------------	------------	---------	---------------	-------	---------------

		MEDIDA		QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR
1	Pagamento de Parcelas aos Beneficiários do Seguro-Desemprego	Parcelas	60 MESES	170.366.759	R\$ 2,25	R\$ 383.325.207,75
			ANUAL	34.073.352		R\$ 76.665.041,55
			MENSAL	2.839.446		R\$ 6.388.753,46

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (SEI 8112542):

I) Gestão/unidade: 71104

II) Fonte de recursos: 1000

III) Programa de trabalho: 0911

IV) Ação: 00M4

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

Anexo I – Leiaute Formal Doméstico Resgatado;

Anexo II – Leiaute do arquivo ME X CAIXA Pescador;

Anexo III – Leiaute do arquivo (Todos os trabalhadores);

Anexo IV - Leiaute do Arquivo Semanal TED;

Anexo V – Leiaute do Arquivo Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Após o regular trâmite de procedimento administrativo acerca das pendências financeiras, não havendo consenso entre as partes, a demanda poderá ser submetida à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal/CCAF.

12.3. Assim, as partes autorizam, desde já, apresentar o conflito para apreciação e solução consensual na Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal/CCAF. No entanto, o interesse em conciliar no âmbito da CCAF não é condição para eventual ajuizamento de ação.

13. ANEXO I

Não se Aplica.

14. ANEXO II

Não se Aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO ALVES BORGES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 20:25:45.

Despacho: Integrante Técnico

LYVIU ELIAS SILVA REGO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 20:09:19.

Despacho: Integrante Administrativo

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/04/2026 às 07:27:35.